

FEMINICÍDIO DE MULHERES NEGRAS NO BRASIL: A INTERSEÇÃO ENTRE O RACISMO ESTRUTURAL E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Ana Karoline Antunes Dias¹
Janice Cláudia Freire Sant'Ana²
Cynara Silde Mesquita Veloso³

RESUMO

A violência contra as mulheres no Brasil é um problema estrutural, cuja expressão mais extrema é o feminicídio. Mulheres negras, historicamente marginalizadas desde o período colonial, enfrentam uma dupla vulnerabilidade, resultante da interseção entre racismo estrutural e violência de gênero. Apesar de avanços jurídicos, como a Lei n. 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha) e a tipificação do feminicídio, os dados revelam que os homicídios de mulheres negras continuam a crescer, enquanto diminuem entre mulheres brancas. Este artigo analisa, com base em revisão bibliográfica e dados oficiais, a relação entre o feminicídio e o racismo estrutural no Brasil, destacando a persistência de desigualdades históricas. A pesquisa enfatiza a necessidade de políticas públicas interseccionais, capazes de abordar as especificidades das mulheres negras e enfrentar de forma eficaz as múltiplas camadas de opressão que as afetam.

Palavras-chave: Feminicídio. Racismo. Interseccionalidade. Gênero.

¹Acadêmica do curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual de Montes Claros. ORCID ID: <https://orcid.org/0009-0000-9259-048X>. E-mail: karolantunesdias@gmail.com

²Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2001). Professora e Coordenadora do Curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros. ORCID ID: <https://orcid.org/0009-0005-2642-6004>. E-mail: janice.santana@unimontes.br

³Doutora em Direito pela Pontifícia Católica de Minas Gerais-PUC Minas. Professora do Curso de Direito da Unimontes. Professora e Coordenadora do Curso de Direito da UNIFIPMoc Afya. ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0001-9816-9063>. E-mail: cynarasilde@yahoo.com.br

FEMICIDE OF BLACK WOMEN IN BRAZIL: THE INTERSECTION BETWEEN STRUCTURAL RACISM AND GENDER VIOLENCE

ABSTRACT

Violence against women in Brazil is a structural issue, with its most extreme expression being femicide. Black women, historically marginalized since the colonial period, face dual vulnerabilities arising from the intersection of structural racism and gender violence. Despite legal advances such as the Maria da Penha Law and the classification of femicide, data reveal that homicides of Black women continue to rise, while rates decrease among white women. This article examines, based on a literature review and official data, the relationship between femicide and structural racism in Brazil, highlighting the persistence of historical inequalities. The research underscores the need for intersectional public policies capable of addressing the specific realities of Black women and effectively tackling the multiple layers of oppression they endure.

Keywords: Femicide. Racism. Intersectionality. Gender.

FEMINICIDIO DE MUJERES NEGRAS EN BRASIL: LA INTERSECCIÓN ENTRE EL RACISMO ESTRUCTURAL Y LA VIOLENCIA DE GÉNERO

RESUMEN

La violencia contra las mujeres en Brasil es un problema estructural, cuya expresión más extrema es el feminicidio. Las mujeres negras, históricamente marginadas desde el período colonial, enfrentan una doble vulnerabilidad, resultado de la intersección entre el racismo estructural y la violencia de género. A pesar de los avances legales, como la Ley Maria da Penha y la tipificación del feminicidio, los datos revelan que los homicidios de mujeres negras continúan en aumento, mientras que disminuyen entre las mujeres blancas. Este artículo analiza, con base en una revisión bibliográfica y datos oficiales, la relación entre el feminicidio y el racismo estructural en Brasil, destacando la persistencia de desigualdades históricas. La investigación enfatiza la necesidad de políticas públicas interseccionales capaces de abordar las especificidades de las mujeres negras y enfrentar de manera eficaz las múltiples capas de opresión que las afectan.

Palabras clave: Feminicidio. Racismo. Interseccionalidad. Género.

INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres no Brasil é um problema estrutural, que se reflete em diversos tipos de agressões, sendo o feminicídio uma das formas mais extremas e visíveis dessa violência. Essa, por sua vez, é amplificada pela



interseccionalidade, onde fatores como raça, classe e gênero se sobrepõem, colocando as mulheres negras em uma situação de dupla vulnerabilidade, por enfrentarem tanto o racismo estrutural quanto a violência de gênero. Historicamente, essas mulheres foram marginalizadas e desumanizadas desde o período colonial, e tal herança persiste na sociedade contemporânea.

Apesar de avanços legais, como a Lei Maria da Penha e a tipificação do feminicídio, as estatísticas, como as do Atlas da Violência e do Mapa da Violência, revelam que os homicídios de mulheres negras continuam a crescer, contrastando com a redução entre mulheres brancas. Isso evidencia que tais medidas, embora importantes, não são suficientes para erradicar a violência que afeta de forma desproporcional as mulheres negras.

Este trabalho busca analisar, a partir de revisão bibliográfica e de dados oficiais, a relação entre o feminicídio e o racismo estrutural no Brasil, utilizando como referências autores como Ribeiro (2017) e Almeida (2018). O objetivo geral da pesquisa é compreender como a violência de gênero e o racismo estruturam a vulnerabilidade das mulheres negras, enquanto os objetivos específicos incluem identificar lacunas nas políticas públicas.

1 A (DES) CONSTRUÇÃO DA MULHER NEGRA BRASILEIRA

A presente seção abordará o tema a (des)construção da mulher negra brasileira. Historicamente, a imagem feminina esteve condicionada à ambiguidade dos desejos masculinos que, hora, demonstravam sua admiração e desejo, hora destilavam seu ódio e repulsa para com a figura da mulher (Follador, 2009). Além disso, durante a época colonial, a garantia ao direito como a educação estava distante da realidade das mulheres, essa possibilidade era apenas destinada aos homens, os quais eram livres para realizar tudo o que desejavam, enquanto suas esposas gozavam do dever de se manterem reclusas nos seus lares, zelando por eles, pelos filhos e tolerando as relações “extra-matrimoniais dos maridos com as escravas” (Souza, 2007).

Entretanto, mesmo com a limitação de direitos, nota-se a disparidade das realidades vividas pelas mulheres durante o Brasil Colônia. As mulheres de classes

menos abastadas não poderiam usufruir nem mesmo do pouco direito que era oferecido às com maior poder aquisitivo. Ao passo que estas tinham o “privilégio” de se resguardar em seus lares enquanto os homens saíam em busca do sustento de sua família, aquelas eram obrigadas a trabalhar, pois a sobrevivência dos seus dependia exclusivamente delas (Follador,2009).

Fica evidente que, considerando a época histórica mencionada, o perfil com menor poder aquisitivo que, desde sua mocidade já estava inserido no mercado de trabalho, é apenas um: a pessoa negra, nesse caso, a mulher negra. Enquanto as mulheres brancas se rebelavam em busca do direito ao trabalho, as negras já o “possuíam” desde crianças, reforçando as desigualdades estruturais da sociedade (Galvão,2021).

Lugones (2014), refere-se à colonialidade do gênero à divisão central estabelecida pela modernidade colonial entre o que é considerado humano e o que é visto como não-humano. Com a colonização da América Latina, o homem branco ocidental passou a ser reconhecido como humano, enquanto os demais foram classificados como não-humanos e, assim, passíveis de exploração. Esse processo deu origem a outras divisões hierárquicas, incluindo aquelas baseadas em gênero e raça (Carvalho, 2020, p. 04).

A exclusão das mulheres negras dos poucos espaços de reconhecimento social durante o período colonial revela a complexidade da opressão de gênero aliada à exploração racial. Essas mulheres não apenas lidavam com a submissão imposta pelo patriarcado, mas também com a desumanização que as privava do direito de existir como sujeitos plenos (Almeida, 2018). Essa combinação de exploração de gênero e raça foi sustentada por uma ideologia colonial que as tratava como propriedade, o que perpetuava a lógica de controle e subjugação sobre seus corpos e vidas, solidificando-se como bases de uma sociedade que hierarquizava os indivíduos com base em um ideal europeu de humanidade (Ribeiro, 2017).

2 RELAÇÃO ENTRE O RACISMO E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Na presente seção será analisado a relação entre o racismo e a violência de gênero. A escravidão gerou marcas que perpetuam na atualidade, pois a abolição em 1888 não foi acompanhada de nenhuma seguridade social capaz de beneficiar política, econômica e socialmente os recém-libertados (Nabuco, XIX). Persiste uma questão fundamental sobre os direitos humanos: a ideia de que algumas pessoas são vistas como mais ou menos humanas que outras, o que, por sua vez, leva à normalização da desigualdade de direitos. Quando certos indivíduos são socialmente percebidos como portadores de uma humanidade incompleta, torna-se aceitável que não usufruam de forma igualitária do gozo pleno dos direitos humanos (Carneiro, 2003).

Nesse contexto, os europeus ocuparam uma posição dominante, enquanto os outros povos conquistados foram relegados a uma posição inferior, usados como alicerce para a formação de uma estrutura hierárquica que, por séculos, revelou-se incontestada e foi reforçada pela construção ideológica gerada pela diferença de cor, o que podemos denominar de racismo (Da Silva, 2018).

Almeida (2019) entende que o racismo é uma espécie de racionalidade integrada em nossa sociedade, a qual corrobora com a nossa formação como sujeitos, é semelhante a um modo de existência, capaz de regular as relações dos indivíduos e de criar sentido às nossas ações. A essa conceituação dá-se o nome de racismo estrutural, por se encontrar enraizado nas organizações econômicas, sociais, políticas e culturais que moldam a sociedade brasileira (Ribeiro, 2019). Embora a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 tenha tipificado o racismo como crime, isso ainda não foi suficiente para erradicar o preconceito na sociedade brasileira (Galvão, 2021).

Ao relacionar o feminicídio e o racismo é fundamental perceber as nuances de gênero que permeiam as mulheres negras, por ser fato que, na sociedade brasileira, a opressão é dupla: uma por serem mulheres e outra por serem negras (Galvão, 2021). A essas mulheres, por longos anos da história do Brasil, foram lhes oferecido apenas o silêncio, acompanhado da associação à vida pobre, à escravidão e a sexualização dos seus corpos, o que ratifica o sistema opressor (Galvão, 2021).

O racismo, o patriarcado, a opressão de classe e outros sistemas de discriminação geram desigualdades estruturais entre mulheres, raças, etnias e classes. A interseccionalidade aborda como as políticas e as ações específicas intensificam essas opressões, tornando-as fatores ativos de desempoderamento (Crenshaw 2002). Isso deve-se ao fato que as mulheres negras enfrentam há muito tempo a injustiça social, estando expostas a múltiplas violências simbólicas cotidianas, manifestadas em atitudes culturais racistas, desumanizadoras, inferiorizadas e sexualizadas (Santos;Gregório, 2023).

Portanto, afastadas do poder econômico e com poucas oportunidades de ascensão social, as mulheres negras ficam mais vulneráveis a violências de gênero e têm menor acesso ao apoio institucional (Santos; Di Gregório, 2023). Embora essa espécie de violência afete todas as mulheres, a mulher negra anônima, moradora da periferia, é quem mais sofre com os efeitos da culpabilidade imposta pela branquitude (Gonzalez, 1984).

3 A LIMITADA TIPIFICAÇÃO DO FEMINICÍDIO E O ÍNDICE DE HOMICÍDIO DE MULHERES NEGRAS

A presente seção abordará os temas: a limitação na tipificação do feminicídio e o índice de homicídio de mulheres negras. O feminicídio tem suas raízes na desigualdade de gênero, isto é, na situação de subordinação, marginalização e vulnerabilidade em que elas se encontram em comparação aos homens (Roca, 2020). A desigualdade de gênero, arraigada em nossa cultura, cria um ambiente propício para a violência contra as mulheres, culminando no crime (Soares,2003). Reconhecer o feminicídio como um problema grave é fundamental para exigir políticas públicas que combatam tanto os casos individuais quanto as estruturas que perpetuam a violência de gênero.

De acordo com dados divulgados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), uma em cada três mulheres no mundo já foi vítima de violência física ou sexual em algum momento de suas vidas (OMS, 2021). Os dados do Atlas da Violência 2020 revelam que, em 2018, foram registrados 1.206 homicídios dolosos de mulheres, evidenciando a persistência da violência de gênero e seus

devastadores impactos na sociedade brasileira. Faz-se necessário destacar que o Brasil se destaca negativamente no cenário internacional devido aos alarmantes índices de feminicídio, que evidenciam a permanência dessa grave manifestação de violência de gênero (Azevedo, 2023).

Visando a prevenção e repressão dessa forma extrema de violência de gênero, o ordenamento jurídico brasileiro adotou medidas importantes, uma delas é a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), criada para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo mecanismos de proteção às vítimas e penalidades mais severas aos agressores, além disso, a tipificação do feminicídio no Código Penal brasileiro (Lei n. 13.104/2015) que é considerado um marco no âmbito jurisprudencial no combate à violência de gênero (Dias, 2011).

É inegável que a violência de gênero afeta todas as mulheres, algo constantemente evidenciado pelos noticiários, que apresentam dados alarmantes sobre feminicídios. Entretanto, as mulheres negras, devido aos marcadores sociais de raça e classe que as atravessam, encontram-se em uma posição de maior vulnerabilidade a esse tipo de violência (Santos; Di Gregório, 2023).

Ao abordar o tema do feminicídio de mulheres negras no Brasil, é fundamental analisar o papel do Estado na perpetuação da violência contra essas mulheres, considerando o histórico de exploração e desumanização dos corpos femininos negros, vinculados à colonialidade de gênero. Compreender a importância de uma tipologia específica para esse crime é essencial para evitar a generalização das experiências femininas com base em uma tipificação simplificada, especialmente quando a própria legislação brasileira define o feminicídio de forma limitada (Grupp; Sá, 2021). Essa estrutura de desigualdade persiste após a abolição da escravatura e se reflete nas condições de vida das mulheres negras no Brasil contemporâneo.

Em meio a isso, o Estado continua a desempenhar um papel crucial na manutenção dessa realidade, seja pela ausência de políticas públicas efetivas que reconheçam essas diferenças históricas, seja pela aplicação de leis que muitas vezes não compartilham as especificidades das experiências dessas mulheres (Carneiro, 2003). Essas questões complexas revelam a necessidade de uma

perspectiva interseccional para enfrentar as violências de gênero e raça de forma eficaz.

Embora a qualificadora de feminicídio tenha sido estabelecida a partir da legislação do feminicídio, os dados demonstram que essa criminalização não conseguiu reduzir o número de feminicídios de mulheres negras no Brasil em 2019. Pelo contrário, houve um aumento de 10% em comparação aos feminicídios de mulheres brancas ou não-negras, conforme indicado pelo Atlas da Violência entre 2018 e 2019 (IPEA, 2020). Além disso, a taxa de homicídios por 100 mil mulheres negras aumentou 5,84%, enquanto entre as mulheres brancas houve uma redução de 7,02%. Dados do Mapa da Violência Contra a Mulher de 2019 também revelam que, em comparação com os homicídios de mulheres não negras, a taxa de assassinato de mulheres negras foi 13% superior.

Esses dados indicam que a criminalização, por si só, não foi capaz de romper os ciclos de violência que afetam as mulheres negras. Os números relacionados à desigualdade de gênero, raça e classe levantam questões sobre a necessidade de se compreender a interseccionalidade, conceito defendido por Crenshaw (2002). O pensamento interseccional propõe que raça, classe e gênero devem ser analisados de forma conjunta, permitindo uma compreensão mais ampla dos problemas que afetam as mulheres, ao destacar a opressão colonial contra grupos marginalizados.

Desse modo, a escravidão colonial, fundamentada na racialização e sexualização dos corpos, apesar de ter sido abolida, ainda se manifestam de maneira profunda na sociedade contemporânea, isso se deve ao fato de que, as mulheres negras, com suas identidades marcadas pela sua raça, estão sempre em uma posição de maior vulnerabilidade diante a sociedade (Castro *et al.*, 2023).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo sobre a violência contra as mulheres negras no Brasil revela a complexidade das desigualdades estruturais que envolvem raça, gênero e classe. Historicamente, a figura da mulher negra foi marcada pela desumanização e pela marginalização, um reflexo direto da colonialidade do gênero e da persistente hierarquização social. A abolição da escravatura, embora tenha libertado as

mulheres negras formalmente, não foi acompanhada de políticas públicas eficazes para garantir sua inclusão social, deixando-as à margem das oportunidades econômicas e educacionais, o que as coloca em uma situação de vulnerabilidade ainda maior.

A interseccionalidade, como proposta por Crenshaw, é fundamental para entender as múltiplas camadas de opressão enfrentadas pelas mulheres negras, que sofrem tanto com a violência de gênero quanto com o racismo estrutural. As mulheres negras estão duplamente vulneráveis à violência, não apenas por serem mulheres, mas também por serem negras, o que as coloca em uma posição mais exposta a diversas formas de violência, incluindo o feminicídio.

Os dados sobre a violência de gênero no Brasil, especialmente os homicídios de mulheres negras, evidenciam que, apesar da tipificação do feminicídio e da implementação de políticas como a Lei Maria da Penha, a criminalização por si só não é suficiente para quebrar os ciclos de violência. As mulheres negras continuam sendo as maiores vítimas dessa violência, e a persistência dessa realidade demonstra a necessidade de políticas públicas mais específicas e eficazes, que considerem as particularidades da experiência dessas mulheres.

A pesquisa aponta que a luta contra o feminicídio e as violências de gênero deve ser encarada de maneira interseccional, levando-se em consideração as especificidades da opressão racial, de classe e de gênero, buscando romper efetivamente com as desigualdades estruturais que continuam a submeter as mulheres negras à violência e à marginalização social.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen Produção Editorial, 2019.

BRASIL. **Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 20 nov. 2024.



BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 2006.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2015.

CARVALHO, Rayann Kettuly Massahud de. Direito e pensamento descolonial: aspectos introdutórios. **Revista de Direito** – Viçosa, v. 12, n. 02, 2020.

CERQUEIRA, Daniel; FERREIRA, Helder; BUENO, Samira. **Atlas da violência 2021**. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>. Acesso em: 20 nov. 2024.

CRENSHAW, Kimberley W. Mapeando as margens: interseccionalidade, política de identidade e violência contra mulheres negras. **Revisão da Lei de Stanford**, n. 43, 1991. Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2015_mulheres.php. Acesso em: 20 nov. 2024.

DA SILVA, Emilene Martins et al. Heranças da escravidão: da naturalização do racismo institucional ao genocídio da população negra. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, n. 21, p. 91-124, 2018.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

FOLLADOR, Kellen Jacobsen. A mulher na visão do patriarcado brasileiro: uma herança ocidental. **Revista Fato & Versões**, v. 1, n. 2, p. 3-16, 2009.

GALVÃO, Ianne. Mapa da violência contra mulheres negras: reflexões sobre racismo e gênero na sociedade brasileira. **Revista de Direito**, v. 13, n. 02, p. 01-17, 2021.

GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: **Revista Ciências Sociais Hoje**. Anpocs, 1984. p. 223-244.

GRUPP, Gabriela; SÁ, Priscilla Placha. Femicídio negro no Brasil: a importância da perspectiva decolonial na produção de um direito emancipatório. **Revista de Direito**, v. 13, n. 2, p. 1-23, 2021.

LUGONES, Maria. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, set./dez. 2014.

RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala**. São Paulo: Pólen Produção Editorial, 2019.

ROCA, L. A. Mapeamento das mortes violentas de mulheres, tipificadas como feminicídios, ocorridas em Mato Grosso do Sul, no ano de 2020.

SANTOS, Aline Sousa; DI GREGÓRIO, Maria de Fátima Araújo. Femicídio negro: uma análise da efetividade da criminalização às mulheres negras. **Semana de Educação da Pertença Afro-Brasileira**, p. 594-603, 2023.

SOARES, Gustavo Mendez. **Feminicídio no Brasil**: uma reflexão do direito penal em seus aspectos preventivos e educativos. 2023.

SOUZA, Eros de; BALDWIN, John R. A construção social dos papéis sexuais femininos. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 13, n. 3, p. 200, 2000. Disponível em: <https://doi.org/example>. Acesso em: 20 nov. 2024.

